

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.° 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

08 DE JULHO DE 2023

Nº 031

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Marco Antonio Camarotti, Dr. Flávio Antônio Costa Miranda Sotero, e Dr. Mário Rodolfo Chaves da Silva,** em sessão realizada no dia 06/07/2023 (**quinta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 062/2023 – Jogo: PETROLINA x ATLÉTICO TORRES – categoria amador, realizado em 13 de junho de 2023 – Campeonato Pernambucano – Sub 20 - 2023.

RELATOR: Dr. Mário Rodolfo Chaves da Silva

1º DENUNCIADO: JOSIMAR DE JESUS PAULO (Assistente Técnico) do Petrolina, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊCNIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II. APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

PROCESSO Nº 063/2023 – Jogo: SPORT x TUBARÕES – categoria amador, realizado em 17 de junho de 2023 – Campeonato Pernambucano – Sub 13 - 2023.

RELATOR: Dr. Mário Rodolfo Chaves da Silva

1º DENUNCIADO: SERGIO LOPES DE MORAES FILHO (Treinador de Goleiro) do Tubarões, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊCNIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

PROCESSO Nº 064/2023 – Jogo: RETRÔ x NÁUTICO – categoria amador, realizado em 17 de junho de 2023 – Campeonato Pernambucano – Sub 13 - 2023.

RELATOR: Flavio Antônio Costa Miranda Sotero



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

1º DENUNCIADO: OSIEL JOSÉ DOS SANTOS (Preparador Físico) do Retrô, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA, PELA RECLASSIFICAÇÃO PARA ARTIGO 258 CAPUT, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

2º DENUNCIADO: ANDERSON JOSÉ FELIX (Assistente Técnico) do Náutico, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊCNIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

PROCESSO Nº 065/2023 – Jogo: CARUARU CITY x IBIS – categoria amador, realizado em 18 de junho de 2023 – Campeonato Pernambucano – Sub 20 - 2023.

RELATOR: Mário Rodolfo Chaves da Silva

1º DENUNCIADO: VICTOR ROBERTO CORDEIRO ROCHA (Atleta amador) do Ibis, incurso no Art. 258 do CBJD.

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊCNIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258. APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

PROCESSO Nº 066/2023 – Jogo: ATLETICO TORRES x CENTRAL – categoria amador, realizado em 17 de junho de 2023 – Campeonato Pernambucano – Sub 20 - 2023.

RELATORA: Dr. Mário Rodolfo Chaves da Silva

1º DENUNCIADO: ALYSON ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (Atleta Prof.) do Central, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊCNIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS.

2º DENUNCIADO: CAUÃ GUILHERME TORRES ALVES (Atleta Prof.) do Central, incurso no Art. 254 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊCNIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

3º DENUNCIADO: KAUAN FERREIRA DE OLIVEIRA (Atleta Amador) do Central, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊCNIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

4º DENUNCIADO: CENTRAL SPORT CLUB (Clube), incurso no Art. 206 do CBJD.

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊCNIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (14 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 1.400,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Renato Rissato Veloso - Presidente do TJD/PE.